



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000562	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
---------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO SEC. ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000639	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000522	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19500000000 / 19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
BOLSA FAMILIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
IGD SUAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000433	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000354	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo máximo para fornecimento dos itens do Objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Empenho e de Fornecimento.

JULIMAR
BIZI:
1106139577
4

Assinado digitalmente por JULIMAR BIZI
1106139577
DTE CMDF - Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação
do Município de Vila Pavão - ES - CNPJ 36.350.346/0001-67
DIGITAL SIGNATURE - E.S. - CNPJ 36.350.346/0001-67
1106139577
Município de Vila Pavão - ES - CNPJ 36.350.346/0001-67
Emissão: 2021-07-27 10:27:42
Endereço: Vila Pavão - ES



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do Objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.1.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para conferir a entrega dos itens do Objeto;

11.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

JULIMAR
BIZI:
11061395774

Assinado eletronicamente por: JULIMAR BIZI
CPF: 028.058.240-00
Assinado em: 2021/07/21 14:28:18
Assinado por: 11061395774
Assinado em: 2021/07/21 14:28:18
Assinado por: 11061395774

Contrato nº 087 / 2021

V. Bizi



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do Objeto.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 11.1.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os itens do Objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.
- 11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.2.1.** Executar o Objeto do presente contrato.
- 11.2.2.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 11.2.4.** Entregar os itens do Objeto, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 11.2.5.** Fornecer os itens do Objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- 11.2.6.** Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 11.2.7.** Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- 11.2.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 11.2.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 11.2.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 11.2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

JULIMAR
BIZI:
11061395774

Anexo digitalmente por: JULIMAR BIZI:
11061395774
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Proteção Federal de Dados, CN=, O=ICP-
BRASIL, OU=VILA PAVÃO, CN=JULIMAR BIZI:
11061395774, OU=Proteção de
Dados, O=ICP-Brasil, CN=JULIMAR BIZI:
11061395774
Email: Es este o autor deste documento
Localização: Sua localização de assinatura
data: 2021-07-21 10:28:33
Print Reader Versão: 10.0.0

Contrato nº 087 / 2021



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

14.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

JULIMAR
BIZI:
11061395774

Assinatura eletrônica de Julimar Bizi
CPF: 000.000.000-00
Data: 2021/08/10 10:00:00
Assinatura eletrônica de Julimar Bizi
CPF: 000.000.000-00
Data: 2021/08/10 10:00:00

Contrato nº 087 / 2021

Boone



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de julho de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

**JULIMAR
BIZI:**
11061395774

Julimar Bizi
**JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP ME
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por JULIMAR BIZI:
11061395774
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL
NORTE SUL, OU=Presencial,
OU=14504711000108, CN=JULIMAR BIZI:
11061395774
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021-07-21 15:29:00
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Produção de Higienização, Material de Copa e Cozinha para serem utilizados nas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.228,20.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 40, 111, 354, 366, 408, 433, 450, 467, 522, 562, 639 e 679.

Vila Pavão, ES, 19/07/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 087/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

CONTRATADA: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Produção de Higienização, Material de Copa e Cozinha para serem utilizados nas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.630,60.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 40, 111, 354, 366, 408, 433, 450, 467, 522, 562, 639 e 679.

Vila Pavão, ES, 19/07/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 088/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

CONTRATADA: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Produção de Higienização, Material de Copa e Cozinha para serem utilizados nas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.794,04.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 40, 111, 354, 366, 408, 433, 450, 467, 522, 562, 639 e 679.

Vila Pavão, ES, 19/07/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 089/2021